

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE HONORIO SERPA – ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO n. 12/2022

TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com número de inscrição no CNPJ sob o nº 08.671.846/0001-65, com sede empresarial estabelecida na Avenida Ademar Bornia, nº 629-A, Jardim Europa, CEP 87113-000, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **ODAURO VITORIANO**, vem respeitosamente e tempestivamente com fulcro na Lei 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Apoio a Licitação que declarou vencedora a empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI**, o que faz na conformidade seguinte:

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - www.takeuchibr.com - CNPJ 08.671.846/0001-65 * I.E. 904.84200-17

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Conforme se extrai da decisão proferida pelo pregoeiro, este declarou a empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI**, CNPJ: 34.131.546/0001-61, e vencedora em razão do menor preço.

No entanto, se torna imperioso destacar que a empresa declarada vencedora neste certame está atuando como substituta da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, que atualmente se encontra impedida de licitar, ou seja, a empresa vencedora encontra-se impedida indiretamente de licitar.

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** fora sancionada pela prefeitura municipal de Janiópolis-PR e pela prefeitura de Itaipulândia-PR, sendo declarada impedida de licitar com a administração pública de 09/12/2021 até 09/12/2026, nos termos da Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III.

Desta forma, sabendo do impedimento que lhe sobreveio, a empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI**, CNPJ: 34.131.546/0001-61 está participando deste pregão em substituição à empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** que está impedida de licitar.

Desta maneira, verifica-se por corolário, que a empresa vencedora não pode participar de licitação por estar impedida indiretamente de licitar, e tampouco ser declarada vencedora, uma vez que não é revenda autorizada. Com base no que nesta petição será apresentado, a recorrente pugna desde já pela anulação da decisão que declarou a empresa vencedora.

Prossigamos com a análise mais cuidadosa dos fatos devidamente amparados no direito.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da nulidade do certame – Queda do sistema/internet no momento do pregão

No decorrer do pregão ocorreu um problema técnico no sistema/internet da pregoeira que estava realizando o procedimento. Tal ocorrência fora registrada na ata do pregão, conforme verifica-se abaixo:

Fornecedor fala: (03/03/2022 09:41:02)	Sendo nosso preço final R\$ 693.000,00!
Fornecedor fala: (03/03/2022 09:40:27)	BOM DIA, SIM PODEMOS!
Pregoeiro fala: (03/03/2022 09:39:50)	Para CAROLINE HANNEMANN - EIRELI - Solicito que verifique a possibilidade de reduzir o valor da sua proposta. O prazo para resposta será de 5 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.
Pregoeiro fala: (03/03/2022 09:39:34)	Para CAROLINE HANNEMANN - EIRELI - Senhor licitante inicialmente vencedor do item 1 (695.000,00) é possível negociar o preço a (693.000,00)?
Pregoeiro fala: (03/03/2022 09:35:33)	Peço desculpas pela demora, estávamos sem internet.
Sistema informa: (03/03/2022 09:32:51)	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema informa: (03/03/2022 09:16:27)	O item 1 está encerrado.
Sistema informa: (03/03/2022 09:05:00)	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema informa: (03/03/2022 09:05:00)	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema informa: (03/03/2022 09:05:00)	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro fala: (03/03/2022 09:02:51)	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.

Na etapa de lances um concorrente deu um lance de R\$ 695.000,00 e fechou não havia finalizado o tempo e não foi prorrogado por mais dois minutos conforme acontece no modo de disputa aberto.

A pregoeira informou que havia tido um problema com a internet, porém isso não deveria ter nos afetado, a recorrente entrou em contato via fone com ela (Indianara) e a mesma informou que travou pra ela também, ela até registrou via sistema.

A pregoeira não adotou as medidas corretas para evitar qualquer prejuízo das empresas participantes, encerrando o pregão mesmo com a queda do sistema anotada em ata, declarando empresa vencedora, causando estranheza ao processo licitatório.

A medida adotada pela pregoeira, afasta a lisura e idoneidade do certame, e a decisão que declarou o encerramento do pregão com declaração de empresa vencedora deve ser anulada, vez que prejudicou os outros participantes que estavam ainda oferecendo seus preços.

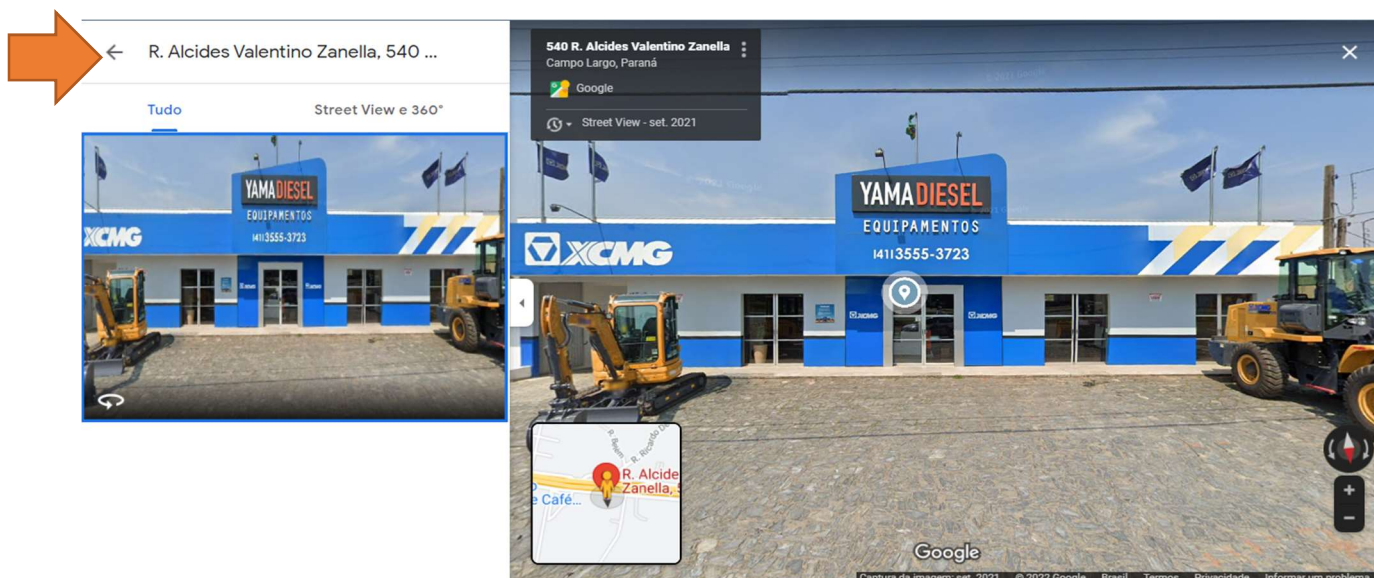
2.2. Do impedimento indireto de licitar

Como bem destacado nos fatos, a empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI** está substituindo a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE**

MÁQUINAS EIRELI neste certame, e esta alegação pode ser evidenciada por vários elementos, a começar pelo endereço da empresa vencedora.

Se digitarmos no GOOGLE o endereço da empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI** que consta do cartão do CNPJ da empresa, somos direcionados para a imagem da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NUMERO 540	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHT.PÉCASESERVICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9515-1799	



Todavia, não é somente o endereço que possui similaridade, mas o nome da empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI** é o nome da esposa do dono da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** e ambos estão atuando em conjunto para driblar a sanção imposta pela prefeitura de Janiópolis-PR.

Denota-se por uma busca no sistema do Pode Judiciário do Estado do Paraná a existência de duas demandas nas quais o casal consta de forma conjunta no polo ativo. Nestas ações é possível observar que existe uma união conjugal entre o Sr. Cleison Junior Tureck representante da **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** e Caroline Hannemann representante da empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI**, que

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - www.takeuchibr.com - CNPJ 08.671.846/0001-65 * I.E. 904.84200-17

residem no mesmo endereço conforme consta da procuração acostada aos autos nº 0007621-34.2021.8.16.0182.

Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)	Juízo
<input type="checkbox"/> 0001857-50.2021.8.16.0026	Polo Ativo: <ul style="list-style-type: none">CAROLINE HANNEMANNCLEISON JÚNIOR TURECK Polo Passivo: <ul style="list-style-type: none">DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PRMunicípio de Curitiba/PR	Procedimento do Juizado Especial Cível (CNH - Carteira Nacional de Habilitação)	Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Largo
<input type="checkbox"/> 0007621-34.2021.8.16.0182	Polo Ativo: <ul style="list-style-type: none">CAROLINE HANNEMANNCLEISON JÚNIOR TURECK Polo Passivo: <ul style="list-style-type: none">DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PRMunicípio de Curitiba/PR	Procedimento do Juizado Especial Cível (Multas e demais Sanções)	15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: CAROLINE HANNEMANN, brasileira, casada, empresária, inscrito na CI RG nº 4316324, portadora do CPF nº 010.134.719-70, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti, 52, Ouro Verde, Campo Largo/PR, constituo e nomeio o bastante procurador:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI RG nº 3633272, portador do CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti, 52, Ouro Verde, Campo Largo/PR, constituo e nomeio o bastante procurador:

Portanto, pela análise destes documentos, que seguem todos em anexo, é possível verificar claramente a união conjugal existente entre os representantes de ambas as empresas, bem como observar a tentativa da empresa vencedora **CAROLINE HANNEMANN EIRELI** em substituir a empresa impedida de licitar **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**.

A anotação de impedimento de licitar da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** é possível ser observada no site do SICAF- Sistema de

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - www.takeuchibr.com - CNPJ 08.671.846/0001-65 * I.E. 904.84200-17

Cadastramento Unificado de Fornecedores e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaipulândia – PR.

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
22.087.311/0001-72	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI	YAMADIESEL
Situação Idoneo	Situação Cadastral	
	Credenciado	

Ocorrências

Tipo Ocorrência	Uasg/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abraçgência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS	Órgão Sancionador	Determinado	09/12/2021	09/12/2026

De acordo com a LEI MUNICIPAL 1.284/2013

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2021 ANO: IX EDIÇÃO Nº: 1976- 22Pag(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO

Trata-se de Processo Administrativo Licitatório nº 36/2021, instaurado através da Portaria nº871/2021.

Face ao exposto, com base nas provas produzidas no presente processo e no relatório final emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº871/2021 cujo qual passa a ser parte integrante desta decisão, provada a culpabilidade da processada face a inexecução total do contrato nº391/2020 transgredindo o na clausula decima, subitem 10.2 "a" e "c" do contrato, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplico a empresa processada a penalidade:

- **Multa compensatória de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do item contratado, pela não manutenção da proposta;
- **Suspensão temporária de participação em licitações, e contratação com a Administração Pública**, pelo prazo de 01 (um) ano.
- **Deixo de aplicar a rescisão do contrato pois esta decisão já foi proferida quando da instauração do presente processo administrativo.**

É a decisão.

Abel David Serena
Secretário de Agricultura

No que tange à suspensão temporária de licitar, é de bom alvitre mencionar que a nova lei de licitações acabou com a celeuma que existia quanto aos efeitos ou abrangência do impedimento de licitar, a saber, a sanção expressa no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993.

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - www.takeuchibr.com - CNPJ 08.671.846/0001-65 * I.E. 904.84200-17

A nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), em seu artigo 156, §4º dispõe claramente que o impedimento de licitar alcança as pessoas jurídicas da administração direta ou indireta vinculadas ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, ou seja, o Município, Estado ou União em questão.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (destacamos)*

Vejamos, portanto, que a nova lei de licitações encerrou uma temática que possuía divergência nos Tribunais, em que pese a posição pacífica desde longa data do STJ, que entendia pela impossibilidade da contratação de empresas sancionadas pelo inciso III da Lei 8.666/1993.

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E
IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE.
TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.1. (...) **2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública** (...) MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013. (destacamos)*

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). **2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública** (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). 3. Agravo desprovido. (AgInt no REsp 1382362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017)

Diante deste cenário, temos a jurisprudência do STJ já pacífica no sentido de impedir a contratação de empresa com sanção baseada no inciso III da Lei 8.666/1993, e agora, a nova lei de licitações que sedimentou a posição do STJ, afirmando de forma límpida a impossibilidade de empresa impedida de licitar de contratar com qualquer órgão do ente federativo.

Portanto, a recorrente requer que a prefeitura adote medidas no sentido de anular a decisão que declarou a empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI** vencedora do certame, uma vez que a mesma se encontra com impedimento indireto de licitar anotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS junto ao site do SICAF, bem como com sanção de suspensão de licitar e contratar com a administração pública anotada pela prefeitura de Itaipulândia-PR.

Vale frisar que na remota hipótese de a prefeitura chegar a contratar com a empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI**, a recorrente irá adotar as

medidas judiciais cabíveis para suspensão e anulação do certame, haja vista que o impedimento de licitar impossibilita claramente a empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI** de licitar ou contratar com toda a administração pública.

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para;

a) Com fundamento do art. 3º, da Lei nº 8666/93 e demais jurisprudências supra apresentadas, declarar nula a decisão que julgou vencedora a empresa **CAROLINE HANNEMANN EIRELI**, CNPJ: 34.131.546/0001-61, requerendo sua exclusão do certame, vez que está atuando como substituta de empresa impedida de licitar.

b) Outrossim, requer pela nulidade da decisão que encerrou a etapa de lances, na medida em que houve prejuízo aos participantes pela queda do sistema anotada em ata pela pregoeira.

c) Considerando o exposto acima, requer que a empresa **TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, seja declarada vencedora já que possui equipamento de acordo com os ditames expostos no edital;

d) Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

e) Se por cautela outro for o entendimento requer-se desde já cópia integral do processo de licitação, para o fim de instruir medida judicial e representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Termos em que,
Pede Deferimento

Sarandi-PR, 8 de março de 2022.

TAKEUCHI

BRASIL

TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Odauro Vitoriano
Sócio Administrador

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - www.takeuchibr.com - CNPJ 08.671.846/0001-65 * I.E. 904.84200-17